

EMENDA N° 26 - CAE
(ao PLS 106, de 2013 - Complementar)

Altere-se os Anexos I e II do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2013 - Complementar, nos termos do substitutivo do relator Armando Monteiro na CAE, com a seguinte redação:

"

ANEXO I

PERÍODO	VALORES EM R\$
2014	3.000.000.000,00
2015	5.600.000.000,00
2016	7.800.000.000,00
2017	9.600.000.000,00
2018	8.000.000.000,00
2019	8.000.000.000,00
2020	8.000.000.000,00
2021	8.000.000.000,00
2022	8.000.000.000,00
2023	8.000.000.000,00
2024	8.000.000.000,00
2025	8.000.000.000,00
2026	8.000.000.000,00
2027	8.000.000.000,00
2028	8.000.000.000,00
2029	8.000.000.000,00
2030	8.000.000.000,00
2031	8.000.000.000,00
2032	8.000.000.000,00
2033	8.000.000.000,00
TOTAL	154.000.000.000,00

ANEXO II

PERÍODO	VALORES EM R\$
2014	1.000.000.000,00
2015	2.400.000.000,00
2016	4.200.000.000,00
2017	6.400.000.000,00
2018	8.000.000.000,00
2019	8.000.000.000,00
2020	8.000.000.000,00
2021	8.000.000.000,00
2022	8.000.000.000,00
2023	8.000.000.000,00
2024	8.000.000.000,00
2025	8.000.000.000,00
2026	8.000.000.000,00
2027	8.000.000.000,00
2028	8.000.000.000,00
2029	8.000.000.000,00
2030	8.000.000.000,00
2031	8.000.000.000,00
2032	8.000.000.000,00
2033	8.000.000.000,00
TOTAL	142.000.000.000,00

“

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda ao Projeto de Lei do Senado - Complementar nº 106 de 2013, considerando a emenda substitutiva integral apresentada pelo relator Senador Armando Monteiro na CAE, objetiva-se alterar os percentuais e o escalonamento de destinação do Fundo de Desenvolvimento Regional - FDR - proposto na referida emenda lida na CAE, oportunidade em que foi concedida vista coletiva aos integrantes dessa Comissão.

Na substitutiva do relator, Senador Armando Monteiro, 75% dos recursos do FDR são destinados a financiamento da atividade produtiva, reduzindo-se em dois momentos esse percentual até atingir 60% no décimo primeiro ano de atividade do fundo, ao passo que o percentual relativo à parcela entregue diretamente aos governos estaduais para custear seus programas de investimento aumenta de 25 % para 40% até o final do mesmo ano, observados os mesmos períodos.

As unidades federadas defendem que, no mínimo, sejam destinados 50% dos recursos do fundo para financiamento e 50% entrega direta aos governos subnacionais para efetuarem investimentos viabilizando minimizar as consequências negativas de naturezas econômico-financeiro-sociais que inevitavelmente advirão pelas alterações em curso na tributação do ICMS.

Com o intuito de viabilizar um acordo entre a União, os Estados e do Distrito Federal, no tocante a essa matéria propomos que a alteração nesses percentuais seja escalonada reduzindo-se os percentuais contidos no Anexo I de 75% para 50%, em 5 anos, e aumentando-se os percentuais no Anexo II de 25% para 50%, no mesmo período. A migração de 75% e 25% para 50% se dá aumentando ou diminuindo, conforme o caso, 5 pontos percentuais por ano até o 4º e 10 pontos percentuais no 5º ano.

Considerando que o FDR vem substituir os mecanismos utilizados atualmente pelos governos estaduais para promover o desenvolvimento de seus estados, é perfeitamente coerente que a graduação do volume dos recursos observe o mesmo período da redução das alíquotas para 7% nas operações e prestações interestaduais originadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste destinadas às regiões Sul e Sudeste.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA